



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00011/2020-17
INTERESSADO:

PARECER Nº
PROCESSO Nº: 035.00011/2020-17

Denomina Orla José Augusto Corrêa Roth a faixa de terra limítrofe entre o Lago Guaíba e a Av. Guaíba no Município de Porto Alegre compreendida entre a Av. Copacabana e a Sede do Sindifisco/RS.

Senhor Presidente da CUTHAB,

I. RELATÓRIO

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB fazê-lo nos termos do art. 38, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto ao mérito do nome de próprios municipais, vias e logradouros públicos. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 19/20, o que passa a fazê-lo:

Projeto de Lei de iniciativa da **Vereadora Lurdes Sprenger**, que denomina Orla José Augusto Corrêa Roth a faixa de terra limítrofe entre a Av. Guaíba e o Lago Guaíba, compreendida entre o imóvel em que está instalada a Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Sindifisco-RS) e a Av. Copacabana, no Bairro Vila Assunção.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sendo que compete à CUTHAB dar parecer quanto ao mérito dos projetos de lei, vamos, neste parecer, nos deter em analisar e conhecer a pessoa homenageada, sua trajetória e ver se atende aos princípios da República Federativa do Brasil e determinados em lei. Feita pesquisa quanto a história do cidadão José Augusto Corrêa Roth, percebemos que o mesmo goza de influência nas elites dirigentes da burguesia e do Estado, teve inclusive homenagem por ocasião de sua morte na Folha de São Paulo, e embora tenha construído sua riqueza sob a mais valia extraída da classe trabalhadora, o mesmo não apresenta contra si ação julgada procedente em decisão transitada em julgado por crime de corrupção ou de qualquer espécie, conforme determina a Lei Complementar nº [849/2019](#).

O projeto determina ainda que as placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Morador da Vila Assunção, Engenheiro, Velejador e Vice-Comodoro do Clube Veleiros do

Sul, Atleta de Basquete e Dirigente do Grêmio Náutico União.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo de Nº 19/20.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 10/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0276431** e o código CRC **E2C479B9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 083/21 – CUTHAB** contido no doc 0276431 (SEI nº 035.00011/2020-17 – Proc. nº 0056/20 – PLL nº 019/20), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de setembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 14/09/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277757** e o código CRC **1A9C80C2**.